

LEI N°. 01/2025, 01 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Colinas/MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Poder Executivo do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão é exercido pela Prefeita Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições legais e de substituir a Chefe do Poder Executivo em seus impedimentos, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para o desempenho de atribuições especiais.

Art.2º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é composta por Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, organizados na forma desta Lei.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.3º - Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Novas Colinas são:

I - GABINETE DA PREFEITA

a) Secretaria /chefia de Gabinete;

II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3. Secretaria Municipal de Transportes;
4. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento;
7. Secretaria de Meio Ambiente;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
9. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único- A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalhos sem ônus ao Município, e com ônus mediante aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis:

I - Diretivo e Executivo:

a) Chefia de Gabinete e Secretarias.

II - Apoio administrativo:

a) Assessorias.

§1º - Ao grupo de cargos de nível Diretivo e Executivo competirá as funções de direção superior, consultorias, execução técnica dos programas e planejamento da execução das políticas públicas previamente elaboradas no plano de governo, supervisão dos órgãos enquadrados sob sua competência, exercidas através de atuação no âmbito político estratégico, controle das atividades, articulação com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas atribuições legais.

§2º - Ao grupo de cargos de nível de Apoio competirá, perante os titulares dos cargos de nível Diretivo, Executivo ou Gerencial a que estiver vinculado, a atuação no âmbito operacional de ordem técnica ou administrativa.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 5º - A estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita Municipal é composta por:

I - Chefia de Gabinete;

a) Secretaria Executiva;

b) Assessores Especiais;

c) Procurador do Município (podendo livremente exercer a advocacia);

II - Assessoria Jurídica;

III- Assessoria Contábil;

IV - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA, o Controlador Geral do Município tem o *status* e prerrogativas de Secretário Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.6º - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças é composta por:

I – Departamento de Administração:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Licitações e Contratos;
- c) Divisão de Patrimônio.

II - Departamento Financeiro:

- a) Divisão de Tesouraria e Pagamentos;
- b) Divisão de Contabilidade.

III - Departamento de Arrecadação e Tributos:

- a) Divisão de Tributos e Taxas;
- b) Divisão de Fiscalização.

Parágrafo único – Fica definido que a Unidade do Tesouro é exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura é composta por:

I - Departamentos de Fiscalização, Serviços e Obras Públicas:

- a) Divisão de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Divisão de Fiscalização e Posturas.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 8º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes é composta por:

I - Departamento de Transporte e Limpeza Pública:

- a) Divisão de Transporte;
- b) Divisão de Limpeza Pública.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico é composta por:

I – Coordenação das Atividades da Atenção Básica;

II – Diretor de Centro de Saúde:

- a) Programa de hipertensos e diabéticos;
- b) Programa hanseníases;
- c) Programa de Saúde da Família;
- d) Programa de Saúde Bucal;
- e) Programa de Saúde da Mulher;
- f) Programa de Saúde da Criança.

III – Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- a) Divisão de Abatedouro Público;
- b) Divisão de Controle de Endemias;

IV - Departamento Hospitalar:

- a) Divisão de Atendimento Hospitalar;
 - b) Divisão de Serviços Especializados;
 - c) Divisão de Serviços Laboratoriais e Farmacêuticos.
- V - Departamento de

Saneamento Básico:

- a) Divisão de Água e Esgotos.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art.10º - A estrutura organizacional da Secretaria de Educação é composta por:

I - Coordenador de Ensino:

- a) Orientação Pedagógica;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Direção de Unidade Escolar.

II - Departamento de Planejamento Educacional:

- a) Divisão de Frequência e Censo Escolar;
- b) Divisão de Capacitação e Desenvolvimento;
- c) Divisão de Assistência ao Educando.

III - Departamento de Educação e Ensino:

- a) Divisão de Alimentação Escolar;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Educação Básica, Infantil e Maternal.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 11º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é composta por:

I – Departamento de Agricultura e Abastecimento:

- a) Divisão de Projetos e Assistência Técnica;
- b) Divisão de Apoio à Agricultura Familiar;
- c) Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art. 12º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho é composta por:

I- Departamento de Assistência Social:

- a) Divisão de Proteção Social Básica;
- b) Divisão de Coordenação;
- c) Divisão de Proteção Social Especial;
- d) Divisão de Cadastramento Único.

II – Departamento do Trabalho e Inclusão Social

- a) Divisão de Geração de Emprego e Renda;
- b) Divisão de Qualificação Profissional.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

Art. 13º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer é composta por:

I- Departamento de Cultura e Turismo;

II – Departamento de Desporto e Lazer.

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 14º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal Meio Ambiente, é composta por:

I – Departamento de Controle, Acompanhamento e Proteção ao Meio Ambiente.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 15º - As atividades de competência dos órgãos da Administração Direta e Indireta, definidas nesta Lei, são exercidas por servidores públicos municipais compreendidos nas seguintes categorias funcionais:

I - Agentes políticos, representados pelos Secretários Municipais e Assessores equiparadas, Chefe de Gabinete da Prefeita e equivalentes;

II – Servidor e ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III – Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV – Servidores contratado sem caráter especial ou temporário.

TÍTULO IV DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.16º - Os cargos de provimento efetivo, relacionados no Anexo II, são titularizados por servidores públicos, investidos na função pública após prévia aprovação em concurso público, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Paragrafo Único - A lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada por ato discricionário da Chefe da Poder Executivo Municipal, observando a qualificação profissional e a necessidade do servidor na repartição.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art.17º - Ficam criados os cargos em comissão e função gratificada, previstos no Anexo I desta Lei com suas respectivas remunerações.

Art. 18º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-se lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente até 100% do valor do vencimento do cargo em comissão.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 19º - O servidor ocupante de cargo de provimento administrativo, contratado nos termos desta lei, após prévia aprovação em concurso simplificado, obedecerá à legislação especial pertinente, e será vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 20º - Os ocupantes do cargo de provimento administrativo serão dispensados automaticamente, com o término dos programas ou dos convênios que justificaram sua contratação, ressalvados os professores aprovados em concursos realizado em 1997.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS

Art. 21º - Os servidores municipais de Nova Colinas/MA serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22º - Para atender aos Programas Especiais, o Município poderá contratar pessoal, ou realizar seletivo simplificado.

Art. 23º - A renumeração será composta pelo vencimento básico e pela gratificação de produtividade para os cargos com vantagens elencados nos Anexos I, II e III, sendo estas variáveis de acordo com a conveniência municipal, a disponibilidade de recurso dos aludidos programas governamentais e com o número de equipes dos programas em funcionamento.

Art. 24º - Os cargos pertencentes a programas, possuem vigência apenas enquanto perdurar o Programa e os programas especiais instituídos mediante convênios, aplicando-se os seguintes critérios:

I – Em caso de suspensão ou extinção do programa, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei no tocante ao citado cargo;

II – A aprovação em concursos seletivos simplificado assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o programa;

III - Suspenso ou extinto o programa, será o seletivo exonerado do cargo e afastado da respectiva função;

IV - A nomeação é efetuada com a cláusula condicionante a permanência do programa consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos e funções públicas tratados na presente Lei.

Art. 26º - A Administração Pública poderá ser subsidiada na execução de sua atividade-fim pelos conselhos municipais criados por lei específica.

Art. 27º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 28º - Fica autorizado a chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) para os funcionários que se dedicarem em tempo integral ou dedicação exclusiva ao Município, ocupantes de cargos em comissão, contratados ou efetivos.

Art. 29º - Fica autorizado a chefe do Executivo Municipal a contratação por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo como base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da legislação pertinente, para todas as áreas.

Art. 30º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais de nº.002/1997, Lei nº.064/2001, 069/2001, 072/2001, que modifica a Lei nº 002/97, Lei nº 143/2011, Lei nº 183/2017, LEI Nº. 228/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Novas Colinas/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO A LEI N° 01/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor de Gabinete	06	1.700,00	40
Assessor de Secretaria	07	Salário Mínimo Vigente	40
Assessor Jurídico	04	3.500,00	40
Procurador do Município	01	3.600,00	40
Assessor Especial com <i>status</i> de Secretário	02	Lei Específica	40
Assessor Especial	02	2.000,00	40
Assessor Contábil	01	2.000,00	40
Assessor Técnico Nível Superior	04	1.800,00	40
Chefe de Divisão	15	Salário Mínimo Vigente	40
Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito	01	Lei Específica	
Controlador Interno - <i>status</i> de Secretário	01	Lei Específica	40
Diretor de Licitação e Contrato	01	2.500,00	40
Agente de Contratação	01	2.000,00	40
Articulador Político do Governo	02	2.000,00	40
Assessor de Comunicação	02	2.000,00	40
Coordenador da Atenção Básica	01	1.800,00	40
Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01	1.800,00	40
Coordenador de Ensino	02	1.800,00	40
Diretor Adjunto de Unidade Escolar	08	Salário Mínimo Vigente	40
Diretor de Centro de Saúde	01	1.800,00	40
Diretor de Departamento	15	Salário Mínimo Vigente	40
Diretor de Unidade Básica de Saúde	03	Salário Mínimo Vigente	40
Diretor de Unidade Mista de Saúde	01	2.000,00	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível – I	04	Lei Específica	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível – II	04	Lei Específica	40
Diretor Geral de Unidade Escolar Nível - III	04	Lei Específica	40
Função Gratificada – FG 1	10	600,00	40
Função Gratificada – FG 2	10	400,00	40
Função Gratificada – FG 3	10	300,00	40
Função Gratificada – FG 4	10	200,00	40
Fiscal de Obras e Posturas	02	Salário Mínimo Vigente	40
Orientador Pedagógico	01	1.750,00	40
Coordenador Pedagógico	01	2.200,00	40
Secretário Municipal	09	Lei Específica	
Tesoureiro	01	1.800,00	40
Contador	01	3.500,00	40

LEI N° 01/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	07	1.700,00	40
Agente Comunitário de Saúde	16	Lei Específica	40
Agente de Endemias	03	Lei Específica	40
Agente de Saúde	02	Salário Mínimo Vigente	40
Assistente Social	01	2.500,00	30
Assistente Social	04	Salário Mínimo Vigente	20
Auxiliar Administrativo	20	Salário Mínimo Vigente	40
Mecânico	03	Salário Mínimo Vigente	40
Auxiliar de Mecânico	02	Salário Mínimo Vigente	40
Auxiliar de Serviços de Saúde	14	Salário Mínimo Vigente	40
Auxiliar de Serviços Operacionais Diversos	90	Salário Mínimo Vigente	40
Digitador	04	Salário Mínimo Vigente	40
Enfermeiro Padrão	06	2.400,00	40
Enfermeiro PSF	03	2.400,00	40
Engenheiro Agrônomo	01	2.400,00	40
Engenheiro Civil	01	3.000,00	40
Engenheiro Elétrico	01	2.400,00	40
Farmacêutico – Bioquímico	04	Salário Mínimo Vigente	20
Fisioterapeuta	02	Salário Mínimo Vigente	20
Fonoaudiólogo	01	Salário Mínimo Vigente	20
Médico PSF	03	3.500,00	20
Médico Veterinário	01	2.000,00	40
Monitor do PETI	04	Salário Mínimo Vigente	40
Motorista	07	Salário Mínimo Vigente	40
Motorista Categoria - D/E	10	Salário Mínimo Vigente	40
Nutricionista	03	Salário Mínimo Vigente	20
Odontólogo PSB	03	2.400,00	40
Operador de Máquina Pesada (Patrol)	02	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada (Escavadeira)	01	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada (Pá Carregadeira)	01	2.100,00	40
Operador de Máquina Pesada (Retrosavadeira)	02	1.700,00	40
Operador de Trator de Pneu	04	1.700,00	40
Professor	85	Lei Específica	20
Professor	40	Lei Específica	30
Professor	10	Lei Específica	10
Psicólogo	04	Salário Mínimo Vigente	20

Supervisor de Ensino	03	Salário Mínimo Vigente	40
Químico	01	1.700,00	20

Técnico Agrícola	03	1.700,00	40
Técnico em Agropecuária	01	1.700,00	40
Técnico em Contabilidade	01	Salário Mínimo Vigente	40
Técnico em Enfermagem	30	Lei Específica	40
Técnico em Análises Clínicas	01	Salário Mínimo Vigente	40
Técnico em Radiologia	02	Salário Mínimo Vigente	20
Recepcionista	07	Salário Mínimo Vigente	40
Vigia	17	Salário Mínimo Vigente	40
Garí	10	Salário Mínimo Vigente	40

LEI N° 01/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO III

CARGOS ELETIVOS

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Prefeito Municipal	01	Lei Específica	
Vice Prefeito	01	Lei Específica	
Conselheiro Tutelar	05	Lei Específica	40